



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

D E S P A C H O

Processo nº: 5402/2019

Projeto de Lei nº: 106/2019

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Vereador Dalto Neves

Senhor Presidente,

Em detida análise ao processo em comento, verifico que a matéria do Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020, cuja procedência é da Prefeitura Municipal de Vitória, que possui em razão de sua natureza especial processamento específico, nos termos da Resolução n.º 1919/2014.

Assim, o que se infere no art. 335 da Resolução em comento é que a realização de audiência pública para discussão da matéria sob análise é obrigatória, para a efetiva transparência e ampla discussão entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas. Cabendo à presidência da Câmara a elaboração do calendário das Audiências Públicas, observada a ordem de entrada de requerimentos, o que compete a esta comissão permanente organizar a pauta dessas, para fins de prosseguimento da proposição.

Dessa forma, como o projeto em questão encontra-se no prazo para emendas, solicita-se desde já, a realização do procedimento obrigatório, digo da realização da audiência pública, e em seguida, após o transcurso do prazo de recebimentos de emendas, com o devido apensamento de todas as peças complementares, o envio para este gabinete, para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente a manifestação, na forma do § 3º do Art. 252 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Vitória, 06 de junho de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 – e-Mail: gabinete.mazinhoedosanhos@vitoria.es.leg.br TTSA

Emenda Roberto Martins

Processo	Requerimento	Resumo	Parecer
6486/2019	1032/2019	Acrescenta §2º ao Art. 12 que estabelece limite de 1,2% da RCL para emendas parlamentares, sendo que metade das emendas deve ser destinada à saúde e 1/3 para educação pública. A RCL é de R\$ 1.632.431.058,61, então o limite para emendas seria de R\$ 19.589.172,70	Pela aprovação , só não sei se é constitucional
6487/2019	1033/2019	Acrescenta inciso III ao Art. 14, que estabelece que a % destinada para educação não pode ser inferior em relação ao ano anterior.	Pela aprovação , só não sei se é constitucional, e não fica claro se a % é relativa a secretaria de educação ou a todas as atividades relacionadas à educação.
6488/2019	1034/2019	Muda texto do Art. 29, acrescentando que os créditos adicionais e as consequências alterações no QDD deverão ser divulgados Portal Transparência, sob pena de sobrester qualquer movimentação dos referidos créditos.	Pela aprovação, com ressalvas . Os créditos adicionais já são publicados no diário e no portal da transparência. Já o QDD atualizado é publicado apenas no diário, ainda não é disponibilizado no portal transparência.
6489/2019	1035/2019	Acrescenta §2º ao Art. 39, que estabelece a divulgação do calendário de elaboração do orçamento pela Secretaria da Fazenda.	Pela aprovação . Inclusive, a LDO também diz que deve haver participação popular na ELABORAÇÃO do orçamento (Art. 12), mas as audiências públicas só são feitas quando o PL já está pronto.
6490/2019	1036/2019	Cria o Art. 42 (no lugar do último), estabelecendo que os estudos de impacto orçamentário e financeiro de PL's oriundos do legislativo deverão ser feitos pelo Poder Executivo, ou oferecer subsídios.	Pela reprovação . A justificativa afirma que a Câmara não tem condições de fazer esse tipo de estudo. Mas a solução não é "jogar" essa responsabilidade para o Executivo.
6491/2019	1037/2019	Deixou o Art. 35 mais claro.	Pela aprovação . (Deixo para o jurídico analisar melhor)
6492/2019	1038/2019	Altera o Art. 23, referente à reserva de contingência, estabelecendo que se não ocorrer risco fiscal, a reserva de contingência deverá ser "guardada" para o ano seguinte.	Pela rejeição . Até onde eu sei, a administração pública deve igualar o total de despesas as receitas, não é permitido "guardar" dinheiro.

Sua 226 22



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

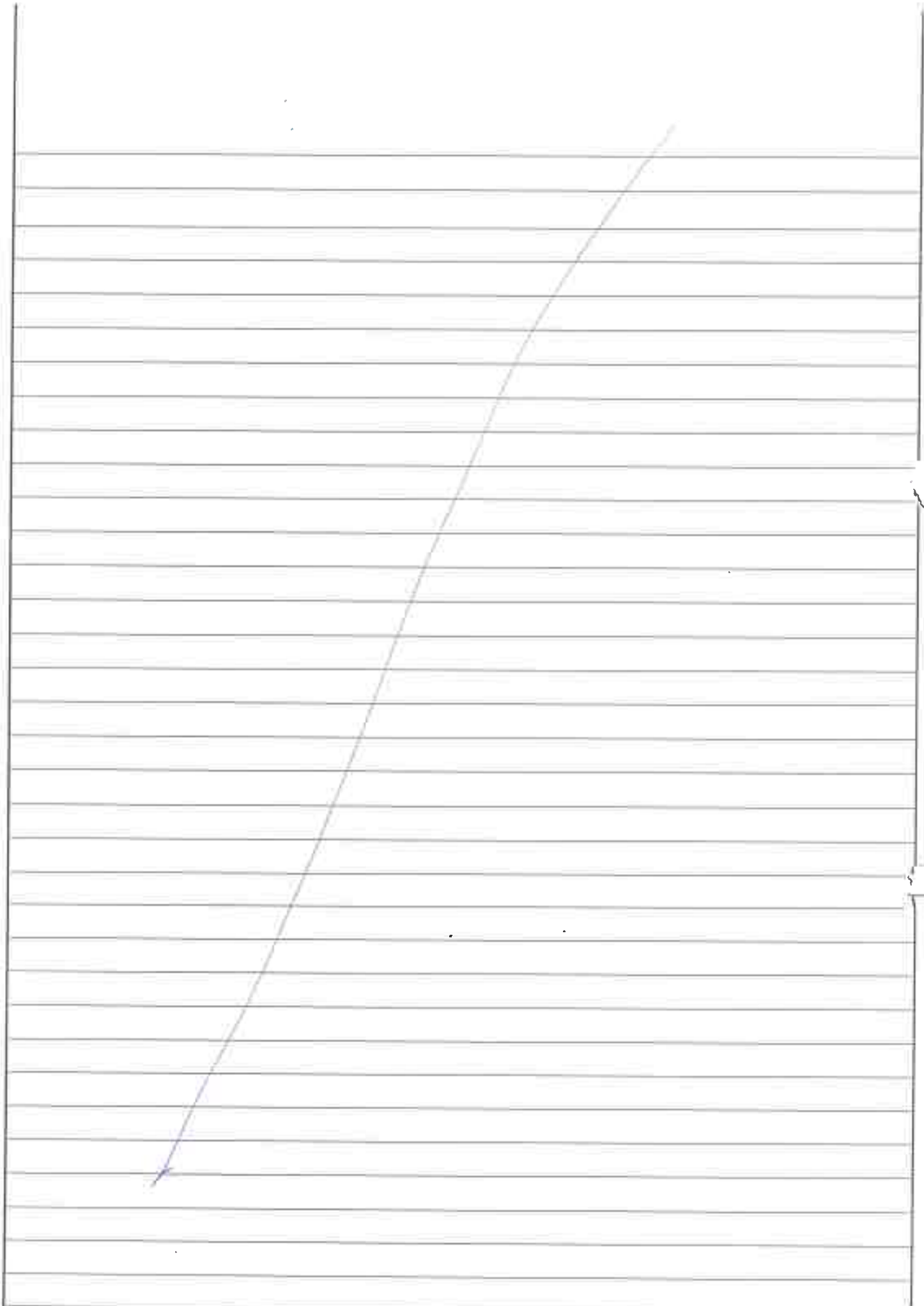
542 47 26

Pro Vereador Dalton Neres, Presidente da Comissão
de Sinanópolis, para conhecimento do H. A. T. Idônios.

Em, 07/06/2019

DEL/SAC

PL





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.
Gabinete do Vereador Dalto Neves

Vitória/ES, 12 de Junho de 2019.

DESPACHO

**Ao Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
(SAC/DEL)**

REF. PROC. Nº.....5402/2019

Precedência:.....Prefeitura Municipal de Vitória.

Assunto:.....Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei
Orçamentária de 2020.

Trata-se de preposição de natureza especial, cujo rito e regramento estão expressamente delineados no Art. 251 e seguintes da Resolução nº 1.919/2014 e, em observância e cumprimento ao Art. 335 – Regimento Interno, solicito que os autos do referido processo sejam encaminhados à PRESIDÊNCIA desta Casa de Leis, para que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 26 de Junho de 2019(quarta-feira), às 09:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para a efetiva transparência e ampla discussão da presente matéria, entre os vários setores da sociedade e autoridades públicas.

Solicito ainda, a disponibilização de toda estrutura técnica necessária a cobertura e ampla publicidade do evento.

Atenciosamente,

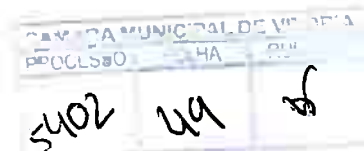

Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Dalto Neves
Presidente/Comissão de Finanças e Tomada de Contas.

7427/2019
Requerimento: 1051/2019
Data do Processo: Legislativa
Data e Hora: 17/06/2019 15:37:19
Assinatura: Dalto Neves
Assunto: Audiência Pública



Municipal de Vitória
do Espírito Santo
Finanças, Economia, Orçamento,
Controle e Tomada de Contas.
Vereador Dalto Neves



Vitória/ES, 24 de Maio de 2019.

Exm. Sr. Cleber Felix,
Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Assunto: Audiência Pública

Senhor Presidente, em atenção ao Processo 5402/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e, em se tratando de proposição de natureza especial, cujo rito e regramento estão expressamente delineados no Art. 251 e seguintes da Resolução nº 1.919/2014 e, em observância e cumprimento ao Art. 335 – Regimento Interno, venho muito respeitosamente perante Vossa Senhoria, solicitar, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 26 de Junho de 2019 (quarta-feira), às 09:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para a efetiva transparência e ampla discussão da presente matéria, entre os vários setores da sociedade e autoridades públicas.

Solicito ainda, a disponibilização de toda estrutura técnica necessária a cobertura e ampla publicidade do evento.

Atenciosamente,


DALTO NEVES
Vereador / PTB


Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Presidente da Comissão de Finanças, Economia,
Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1103/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 26/06/2019 14:08:34
Procedência: Dalto Neves
Assunto: Transferência da Audiência pública



cipal de Vitória
pírito Santo
Economia, Orçamento,
e Tomada de Contas.
eador Dalto Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
5402	50

Vitória/ES, 25 de Junho de 2019.

DESPACHO

Ao Serviço de Apoio às Comissões Permanentes (SAC/DEL)

REF. PROC. Nº.....5402/2019

Precedência:.....Prefeitura Municipal de Vitória.

Assunto:.....Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei
Orçamentária de 2020.

Venho por meio deste, solicitar a **TRANSFERÊNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, solicitada através das folhas 48 e 49 dos autos, para que seja realizada para que seja realizada no dia 03 de Julho de 2019 (quarta-feira), às 09:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para a efetiva transparência e ampla discussão da presente matéria, entre os vários setores da sociedade e autoridades públicas. Desta forma, solicito também, que os autos do referido processo sejam encaminhados à PRESIDÊNCIA desta Casa de Leis, para que a referida solicitação seja incluída na leitura do expediente, para efetivo cumprimento dos requisitos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Atenciosamente,


Vereador Dalto Neves

Presidente/Comissão de Finanças e Tomada de Contas.

Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
5402	52

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2020

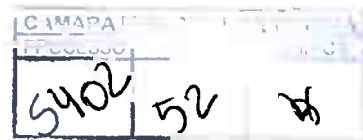
A Câmara Municipal de Vitória, por meio da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tercada de Contas, convoca para "AUDIÊNCIA PÚBLICA", que será realizada no dia 03/07/2019 (quinta-feira), às 9h para debater a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020, no Plenário desta casa de Lei. A LDO é a lei que orienta a elaboração e execução do orçamento anual da Cidade.

PARTICIPE





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tercada de Contas
Poderes da Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.
Gabinete do Vereador Dalto Neves

Vitória/ES, 24 de Maio de 2019.

Ofício nº 10/2019

Referente: PROC. 5402/2019 – Projeto de Lei 106/2019
Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao processo supracitado, encaminhado e protocolado nesta Casa de Leis, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2020, informo a V. Ex^a que a Comissão de Finanças e Tomada de Contas, designou “**AUDIÊNCIA PÚBLICA**”, para a efetiva transparência e ampla discussão da matéria sob análise entre os vários setores da sociedade e autoridades públicas.

Desta Forma, convidamos o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Henrique Valentim Martins da Silva, para comparecimento a essa Casa de Leis, na manhã do dia **03. 07. 2019 (quarta-feira), às 9:00 horas, para apresentação da proposta elaborada, bem como as suas metodologias acerca das informações apresentadas no referido processo.**

Aproveitamos a ocasião para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

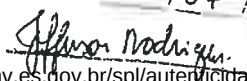

Vereador Dalto Neves

Presidente/Comissão de Finanças e Tomada de Contas.



Exm. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória

RECEBI
EM 02/07/19


42:40

7

7



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	N.º
5402	53	15

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.
Gabinete do Vereador Dalto Neves

Vitória/ES, 03 de Julho de 2019.

DESPACHO

**Ao Serviço de Apoio as Comissões Permanentes.
(SAC/DEL)**

Processo nº 5402/2019

**Assunto: Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei
Orçamentárias de 2020.**

Senhor Diretor,

Diante da realização da Audiência Pública, sendo esta devidamente realizada no dia 03/07/2019, tendo início as 09:00 horas e término as 11:00 horas, a qual, os Vereadores puderam sanar as suas dúvidas, com o amplo debate, apontamentos, esclarecimentos e questionamentos direto ao Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. Henrique Valentim Martins da Silva e Representantes da Prefeitura. Desta forma, solicito que o processo em questão, seja encaminhado ao Vereador Mazinho dos Anjos, conforme despacho de fls. 42 dos presentes autos, sob prazo improrrogável de 20 dias para exarar parecer na forma do §º 3º do Art. 252 do Regimento Interno desta casa de Leis.

Atenciosamente,


Vereador Dalto Neves



Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

(Presidente/Comissão de Finanças e Tomada de Contas)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	R. P. P. CA
5402	54	6

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Lista de Presença

Reunião Ordinária ()

Reunião Extraordinária ()

Local: Plenário

Dia: 03/07/19

Horário: 09:00

MEMBROS

→ **Presidente:** Vereador DALTO NEVES

Suplente: Vereador ROBERTO MARTINS

Vice-Presidente: Vereador MAZINHO DOS ANJOS

→ **Suplente:** Vereador DAVI ESMAEL

Membros: Vereador LUIZ PAULO AMORIM

Suplente: Vereador SANDRO PARRINI

Membros: Vereador VINÍCIUS SIMÕES

Suplente: Vereador WAGUINHO ITO

→ **Membros:** Vereador DENNINHO SILVA

Suplente: Vereador LEONIL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

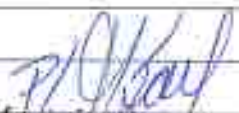
Processo	Folha
5402	55

AO Vereador Nazinho dos Anjos, para
elaborar parecer conforme despacho de fl. 42,
na forma do § 3º do art. 252.

Em 21/04/19
Delegado

Parecer de entrega no SAC: 01/08/19

Segue manifestação de fl. para as mani-
festações de voto.


Nazinho dos Anjos
Vereador - PSP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RICA
5402	56	01

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 5402/2019

PROJETO DE LEI N°.: 106/2019

AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória

**ASSUNTO.....: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2020.**

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Finanças
Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomada de Contas na forma do
Art. 62, IV da Resolução n° 1.919/2014 -
Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2020.

A proposição obedeceu a todos os trâmites regimentais, quais sejam, a inclusão na leitura do expediente interno, as discussões especiais, e, após encaminhada à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e tomada de Contas, foi então realizada a Audiência Pública conforme determina o art. 334 do Regimento Interno, no dia 03/07/2019, com a presença do Secretário Municipal de Fazenda.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traçará regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com

1

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5402	57	6

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

peçoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados e disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

II.a DAS METAS FISCAIS

Estimativa de Receita Total

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais do PLDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

CÂMARA MUNICIPAL	Folha
Processo	18



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Sociedade de Fomento
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente b	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.924.472.973	1.850.454.784	117,89%	1.901.133.211	1.761.939.991	113,4%	1.970.737.152	1.760.431.111	102,40%
Receitas Primárias (I)	1.673.349.195	1.608.989.611	102,50%	1.712.488.273	1.587.106.834	107,9%	1.754.303.524	1.567.094.411	92,24%
Despesa Total	1.924.472.973	1.850.454.784	117,89%	1.901.133.211	1.761.939.991	113,4%	1.970.737.152	1.760.431.593	102,40%
Despesas Primárias (II)	1.861.772.439	1.790.165.111	114,9%	1.817.360.309	1.684.300.565	108,4%	1.886.656.533	1.685.323.567	97,11%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-188.423.244	-181.176.111	-11,1%	-104.872.036	-97.193.731	-6,0%	-112.353.009	-118.229.182	-5,6%
Resultado Nominal	-142.659.194	-137.172.591	-8,74%	-56.365.236	-52.238.405	-3,3%	-79.148.442	-70.970.168	-3,04%
Dívida Pública Consolidada	497.876.575	478.727.411	30,50%	553.289.274	512.779.679	33,03%	636.837.121	568.877.583	29,80%
Dívida Consolidada Líquida	130.072.143	125.069.368	7,9%	171.576.065	159.013.962	10,24%	240.689.168	215.004.225	9,24%

Conforme se observa, a previsão de receita do município está em mais de um bilhão de novecentos milhões de reais, o que supera em mais de cento e cinquenta milhões a receita prevista para o ano de 2019.

Entretanto, como se pode observar, a estimativa de arrecadação conta com receitas oriundas de operações de crédito, ou seja, empréstimos contraídos pelo município¹.

¹ Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital (Lei nº 4.320/64)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

1

2

3



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA			DATA
PROCESSO	FOLHA		
5402	58		16

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

RECEITAS

		2020	2021	2022	Desta
forma,					é
	RECEITA TRIBUTÁRIA	689.986.546	715.558.029	741.760.628	
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	57.532.051	57.974.541	58.501.328	
	RECEITA PATRIMONIAL	80.417.396	83.433.115	86.561.824	
RECEITAS CORRENTES	RECEITA DE SERVIÇOS	1.300.463	1.349.229	1.399.825	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	790.338.077	801.812.206	815.205.527	
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.784.905	55.801.766	57.718.514	
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	170.301.450	104.797.850	129.448.374	
	ALIENAÇÃO DE BENS	195.557	196.783	198.055	
RECEITAS DE CAPITAL	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	209.377	217.229	225.375	
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.479.738	8.722.729	6.974.831	
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	82.865	85.974	89.199	
	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS REC. CORRENTES INTRAORÇAM.	75.844.550	75.183.797	72.633.671	
	TOTAL: I	1.924.472.975	1.901.133.250	1.970.737.152	
Apuração da Receita Primária	DEDUÇÕES				
	Receitas de Aplicações Financeiras	80.417.396	83.433.115	86.561.824	
	Operações de Crédito	170.301.450	104.797.850	129.448.374	
	Amortização de Empréstimos	209.377	217.229	225.375	
	Alienação de Bens	195.557	196.783	198.055	
	TOTAL: II	251.123.780	188.644.977	216.433.628	
	RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	1.673.349.195	1.712.488.273	1.754.303.524	

importante se levar em conta os termos desses empréstimos e valores, sejam eles do FINISA ou BID. Isto porque, por se tratar de empréstimos, existem questões contratuais que podem, inclusive, inviabilizar o aporte dessas receitas ao caixa municipal.

Portanto, na oportunidade em que se elaborar a Lei Orçamentária Anual, tais fatores deverão ser levados em conta, em observância ao princípio da prudência que rege a Contabilidade Pública.

Passivos contingentes e outros riscos²

Contingência é uma condição ou situação cujo o resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. Em contabilidade essa definição se restringe às situações existentes à data das demonstrações e informações contábeis, cujo efeito financeiro será determinado por eventos futuros que possam ocorrer ou deixar de ocorrer.

Considera-se a contingência passiva a situação de perda patrimonial. Assim, a perda contingente deve ser provisionada sempre que: (1) for provável que eventos futuros e/ou a experiência passada venham a confirmar a diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou a existência de um passivo; e (2) a perda puder ser razoavelmente estimada. Nesse sentido, o anexo de riscos fiscais trouxe

² <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/passivoseativoscontingentes.htm>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

como passivo contingente a frustração da arrecadação de transferências oriundas do ICMS, como podemos observar:



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de transferências oriundas do ICMS, em razão da incerteza quanto ao índice definitivo do município de Vitória	5.650.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	5.650.000
TOTAL	5.650.000	TOTAL	5.650.000

Noutra parte, é importante destacarmos a previsão de endividamento do município, o que não necessariamente é algo negativo, contanto que o débito contraído se transforme em investimentos a longo prazo, capazes de dar retorno econômico e social. Entretanto, o endividamento público deverá ser realizado com extrema prudência, e com observância ao cenário político-econômico.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

AME - Tabela 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

AMT - Tabela 3 (LRF, art 4º, 2º inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	1.547.234.430	1.591.540.371	2,86%	1.659.981.077	4,30%	1.924.472.973	15,9%	1.903.133.250	-1,21%	1.970.737.152	3,66%
Receitas Primárias (I)	1.182.049.900	1.439.060.114	-2,90%	1.458.349.517	1,34%	1.673.349.195	14,74%	1.712.488.273	2,34%	1.734.301.524	2,44%
Despesa Total	1.547.234.430	1.591.540.371	2,86%	1.659.981.077	1,90%	1.921.772.973	15,9%	1.903.133.250	-1,21%	1.970.737.152	3,66%
Despesas Primárias (II)	1.497.322.867	1.543.246.85	3,07%	1.603.621.038	3,91%	1.861.772.439	16,10%	1.817.860.309	-2,39%	1.886.656.533	3,81%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-15.272.967	-104.286.446	582,82%	-145.271.521	39,50%	-184.423.244	29,70%	-104.872.036	44,34%	-132.351.009	26,20%
Resultado Nominal	146.294.802	110.411.347	24,51%	-117.680.394	-206,58%	-142.659.494	31,27%	-56.365.219	60,49%	-79.448.412	-40,83%
Dívida Pública Consolidada	292.352.723	290.504.745	-0,61%	392.929.425	35,26%	497.876.575	26,71%	553.289.274	11,13%	636.837.121	15,10%
Dívida Consolidada L.	114.864.565	66.137.552	-42,42%	46.355.193	-29,91%	130.072.143	180,60%	171.576.065	31,91%	240.689.168	40,28%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - ANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	1.688.430.516	1.638.490.812	-2,96%	1.659.981.077	1,31%	1.850.454.784	11,47%	1.761.930.911	-4,78%	1.760.431.593	-0,07%
Receitas Primárias (I)	1.517.316.595	1.481.512.696	-2,36%	1.458.349.517	-1,56%	1.608.029.61	10,33%	1.587.106.834	-1,36%	1.567.094.497	-1,26%
Despesa Total	1.688.430.517	1.638.490.812	-2,96%	1.659.981.077	1,31%	1.850.454.784	11,47%	1.761.930.991	-4,78%	1.760.431.593	-0,07%
Despesas Primárias (II)	1.633.983.525	1.588.875.591	-2,76%	1.603.621.038	0,93%	1.790.165.188	11,61%	1.684.300.563	-5,91%	1.635.723.567	-0,06%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.666.931	-107.362.896	544,17%	-145.271.521	35,51%	-181.176.196	24,72%	-97.193.731	153,65%	-118.229.069	21,64%
Resultado Nominal	159.647.128	113.668.482	-28,80%	-117.680.394	-203,53%	-137.172.591	16,56%	-52.238.403	-61,92%	-70.970.168	-35,86%
Dívida Pública Consolidada	219.035.756	299.074.635	-6,26%	392.929.425	31,38%	478.727.476	21,84%	512.779.679	7,11%	568.877.583	10,94%
Dívida Consolidada L.	125.348.363	68.088.610	-45,68%	46.355.193	-31,92%	125.069.368	169,81%	159.013.962	27,14%	215.013.225	35,21%



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
5402	60	6

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Desta forma, é recomendável que a Lei Orçamentária Anual de 2020 observe não só os passivos contingentes, mas também a dívida pública municipal, com objetivo de manter a saúde financeira do Município de Vitória.

II.b GASTOS COM PESSOAL E SEGURIDADE SOCIAL

Observou se também que a tendência dos últimos anos foi de queda nas receitas correntes de contribuições dos segurados ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Vitória:

AMF - Tabela 6 (1 RF, art 4º, §2º inciso IV, Alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	138.337.002,70	148.313.535,39	161.510.138,35
Receita de Contribuições dos Segurados	35.447.065,28	36.267.774,69	37.306.608,73
Civil	35.447.065,28	36.267.774,69	37.306.608,73
Ativo	31.881.582,78	32.975.619,83	33.827.153,43
Inativo	3.044.734,27	2.722.984,16	3.068.972,39
Pensionista	520.748,23	569.170,69	300.742,92
Receita de Contribuições Patronais	63.706.616,34	63.927.127,62	67.658.339,30
Civil	63.706.616,34	63.927.127,62	67.658.339,30
Ativo	63.706.616,34	63.927.127,62	67.658.339,30
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	35.156.500,68	42.202.695,36	51.459.456,47
Receitas Imobiliárias	10.000,00	01.308,07	81.364,68
Receitas de Valores Mobiliários	35.146.500,68	42.111.387,29	51.378.091,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	46.555,15	48.927,77	57.835,11
Outras Receitas Correntes	3.980.262,05	3.887.009,95	4.937.618,54
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.883.168,42	3.844.896,97	4.889.553,79
Demais Receitas Correntes	97.093,63	22.112,98	48.064,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I + II)	138.337.002,70	148.313.535,39	161.510.138,35

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	3.342.379,14	4.325.161,66	3.596.964,96
Despesas Correntes	3.278.323,51	4.317.653,21	3.595.781,06
Despesas de Capital	63.855,63	7.508,45	1.183,90
PREVIDÊNCIA (V)	235.495.136,65	222.230.671,60	204.620.598,99
Benefícios - Civil	230.348.091,43	215.497.382,63	198.456.428,73
Aposentadorias	199.289.024,80	185.247.349,24	171.583.017,51
Pensões	31.258.150,61	30.248.152,19	26.870.944,19
Outros Benefícios Previdenciários	1.810,02	1.891,20	2.467,03
Outras Despesas Previdenciárias	4.856.145,22	6.741.288,97	6.164.169,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4.416.416,25	6.741.288,97	6.164.169,86
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV + V)	238.747.515,79	226.555.833,26	208.217.563,95

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II) - (V)	-100.410.513,09	-78.242.297,87	-46.707.425,20
--	------------------------	-----------------------	-----------------------

AFORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	132.830.000,00	115.461.997,02	95.630.000,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL		
PROCESSO	FOLHA	
542	61	06

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Embora não haja números de 2019, acreditamos que a tendência prosseguirá. Isso significa que muito provavelmente há a necessidade de uma reforma da previdência municipal, para que se mantenha a saúde financeira não só do IPAMV, mas também do município.

É importante ressaltar que as projeções atuariais estão desacompanhadas de maiores dados, o que impede uma análise mais detalhada.

Ademais, a LDO 2020 de Vitória não entra em aspectos previdenciários de forma satisfatória, diferentemente da LDO da União de 2020. Desta forma, acreditamos que é um tema importante que merece uma maior projeção no atual cenário econômico, e certamente será tema de debate e estudos pelo Poder Executivo.

II.c CENÁRIO ECONÔMICO

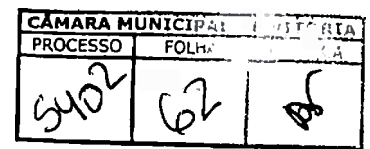
Os parâmetros econômicos, como a expectativa de inflação, o crescimento do PIB, as taxas de juros e de câmbio, são fatores condicionantes do desempenho da arrecadação de receitas do Governo Federal e balizam a maioria das projeções orçamentárias, tanto de receita quanto de despesa. Dessa forma, é fundamental que sejam avaliadas as magnitudes e a consistência dos parâmetros adotados nas projeções, de modo a minimizar erros de estimativas e tornar a peça orçamentária mais próxima quanto possível da realidade.

As expectativas macroeconômicas adotadas pela PMV ao elaborar a LDO foram as seguintes:

Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	2020 (%)	2021 (%)	2022 (%)
INFLAÇÃO*	4,00%	3,75%	3,75%
PIB	2,75%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO NOMINAL	6,75%	6,25%	6,25%

FONTE: Palácio Duclim Farias - BACEN - Abril/2019.
* Inflação da IPCA acumulada em 12 meses.



Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

		2020 (I) - Trimestral					2020 (II) - Trimestral					2020 (III) - Trimestral
		I	II	III	IV	Ano	I	II	III	IV	Ano	
PIB - Total	n/a %	0,5	0,9	0,8	1,1	0,8	1,8	1,7	1,7	1,8	1,7	
Inflação	IPCA - %	1,51	0,71	0,40	0,97	3,64	1,21	1,01	1,00	1,01	3,62	
	IGP-M - %	2,16	2,17	0,87	0,77	6,08	0,54	0,97	1,12	1,04	4,88	
Taxa de Câmbio	Real/Dólar (média)	3,77	3,92	3,84	3,81	3,83	3,83	3,88	3,93	3,98	3,91	
	(% a/a)	16,16	8,58	-1,34	-1,11	4,35	1,73	-0,88	2,57	4,55	1,93	
Taxa de Juros	Taxa Nominal - SELIC (pop)	6,50	6,50	6,50	5,00	6,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
	Taxa Nominal - SELIC (média)	6,50	6,50	6,00	5,00	6,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	

BANCO CENTRAL DO BRASIL

12 de janeiro de 2018

Medição - agregado	2018				2019			
	Mo 4 semestre	Mo 1 primeiro	Mo 2 segundo	Correspondente quarta	Mo 4 quarta	Mo 1 primeiro	Mo 2 segundo	Correspondente quarta
IPCA (%)	4,59	3,85	3,16	(1)	4,29	4,75	4,10	(1)
1 - 2* (%)	4,47	4,44	4,45	(1)	4,29	4,24	4,24	(1)
IGP-M (%)	4,36	4,50	4,44	(1)	4,30	4,30	4,30	(1)
IPG-Fix (%)	4	4,29	4,3	(1)	4	4,30	4,10	(1)
Taxa de Câmbio - Trimestre período 1	3,30	3,34	3,34	(1)	3,40	3,40	3,40	(1)
Taxa de Câmbio - média do período (US\$/R\$)	3,35	3	3,1	(1)	3,2	3,33	3,34	(1)
Méq Taxa Real - fim de período 3,2,3	7,00	6,74	6,75	(1)	6,73	6,73	6,73	(1)
Méq Taxa Real - média do período (Mo 3,1)	6,75	6,75	6,75	(1)	6,00	7,40	7,40	(1)
Dívida Líq. do Setor Público (R\$ de Bil.)	56,05	56,50	55,42	(1)	57,68	57,70	54,30	(1)
(% do crescimento)	2,64	2,49	2,10	(1)	2,75	2	2	(1)
Índice de 10 de crescimento	3,00	3,14	3	(1)	3,40	3,40	3	(1)
Carta Crédito - US\$	5	25,67	25,67	(1)	47,47	47,48	46,50	(1)
Balança Comercial (US\$ bilionais)	80,00	80,50	81,07	(1)	80,30	80	80,50	(1)
Preços Administrados (%)	4,90	4,80	4,80	(1)	4,25	4,30	4	(1)

³ <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/analises-economicas/projecoes/longo-prazo-julho-2019>

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefones: 3334-4535 – e-mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br R.G.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLH.	DATA
512	63	10

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Todavia, por se tratar de diretrizes, crê-se na adequação das projeções, com a adoção de expectativas menos otimistas, na oportunidade da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020.

III - DAS EMENDAS APRESENTADAS

Conforme dispõe os arts. 222, 253 106 do regimento interno desta casa, é permitido a qualquer Vereador, assistir às reuniões das comissões e apresentar emendas, em um prazo improrrogável de 20 (vinte dias).

Ao todo foram apresentadas 5 (cinco) emendas ao projeto, todas de autoria do Vereador Roberto Martins, que serão analisadas a seguir. Todavia, é importante destacar que o mesmo apresentou originalmente 7 (sete) emendas, todavia, requereu o arquivamento de duas delas (1038/2019 e 1032/2019).

III.a - EMENDA MODIFICATIVA Nº 1033/2019

A primeira emenda apresentada busca alterar o artigo 14 da presente proposição, objetiva garantir, no mínimo, o mesmo percentual de investimento na educação pública pelo Município no exercício de 2019, evitando-se qualquer perda.

Pautando-se pelos critérios de oportunidade e conveniência da administração é desejável a busca pelo resultado pretendido. Entretanto, ao se traduzir em norma impositiva ao orçamento, a matéria deixa de ser legalmente viável, pois a emenda em questão, se aprovada, afrontaria o texto constitucional:

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo”;

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento (grifo nosso), no mínimo, da receita resultante de impostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	
5402	64	16

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, a vinculação de receita de impostos admitida pela Carta Magna limita-se a 25%, sendo quaisquer outras vinculações de receitas de impostos inconstitucional.

Outro aspecto que merece destaque é que tal possibilidade dependerá da existência de recursos, ou seja, depende do desempenho da arrecadação e do comportamento das receitas durante todo o exercício para que seja possível a definição do patamar que as despesas poderão atingir. Assim, a emenda, se aprovada, poderia causar uma situação de desequilíbrio orçamentário e financeiro.

Posto isto, voto pela **REJEIÇÃO** da emenda.

III.b - EMENDA MODIFICATIVA Nº1034/2019

A presente emenda busca alterar o art. 29 da proposição original, para sobrestar qualquer movimentação de crédito adicional antes da publicação no diário oficial da abertura do referido crédito, e da sua atualização no portal da transparência.

Segundo o proponente, modificação proposta se justifica através do princípio da transparência, que rege a administração pública, e assim, proporcionar que os atos oficiais atinentes aos aspectos financeiros do Município sejam todos divulgados em meios oficiais, servindo então de garantia ao controle popular.

A sua aprovação mostra-se inviável tecnicamente em razão da grande extensão dos quadros de detalhamento de despesa. Os créditos adicionais já são abertos mediante publicação no diário oficial do município, detalhando-se tanto a origem quanto destino dos recursos remanejados, conferindo eficácia ao ato que os institui.

Portanto, a publicação novamente dos quadros de detalhamento de despesas a cada abertura de crédito adicional, além de desnecessária, poderá comprometer a capacidade operacional e a eficácia dos trabalhos inerentes à gestão orçamentária e da documentação oficial do município, uma vez que representaria reproduzir rotineiramente mais de 50 páginas de informações a cada alteração orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
502	65	f

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Destaca-se que todos os decretos que tratam de abertura de créditos adicionais já se encontram disponíveis no Portal da Transparência de Vitória.

Posto isto, voto pela **REJEIÇÃO** da emenda.

III.c - EMENDA MODIFICATIVA Nº 1035/2019

Por sua vez, a terceira emenda apresentada busca acrescentar ao "art. 39", inserto no "Capítulo VI - Das disposições finais", um segundo parágrafo nos seguintes termos: "o calendário a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será divulgado junto à sociedade civil por meio do Diário Oficial do Município e das mídias digitais que estão à disposição da Prefeitura".

Entretanto, verificou-se que o calendário que se refere o artigo 39 trata das atividades internas quanto aos aspectos operacionais e consolidação da peça orçamentária no âmbito do poder executivo, não restando quaisquer benefícios sua publicação.

No que se refere às informações de interesse da população, cabe à Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, por meio do Gabinete Itinerante publicar o cronograma de atividades junto à população, visando a elaboração do orçamento de 2020, no site da Prefeitura Municipal de Vitória.

Sendo assim, o objetivo que traz a proposição da presente emenda restará atendido, sendo desnecessária a imposição de alteração do texto legislativo.

Posto isto, voto pela **REJEIÇÃO** da emenda.

III.d - EMENDA MODIFICATIVA Nº 1036/2019

Já a quarta emenda proposta, busca alterar o art. 42 da proposição original e renumerar o antigo art. 42 como art. 43, para assim delegar ao Poder Executivo a responsabilidade para a realização do estudo de impacto financeiro das proposições apresentadas pelos Vereadores, considerando a indisponibilidade de recursos humanos e materiais no Poder Legislativo para tanto.



PROCESSO		
6402	66	2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Os projetos ou eventuais emendas aos projetos de Lei apresentados pelos respectivos poderes têm características e complexidades das mais variadas.

Em se tratando de um projeto apresentado pelo Poder Legislativo, é aquele órgão que detém todas as informações e particularidades a ele inerentes. Além desse aspecto de ordem técnica, caso a presente emenda fosse acatada, a responsabilidade pelos cálculos seria de um poder diverso daquele que o propôs, podendo gerar diversidade de entendimentos, atrapalhando a eficiência do processo legislativo, podendo até mesmo inviabilizar a tramitação de projetos e emendas eventualmente propostos.

Destaca-se que os estudos em questão são condição essencial à proposição legislativa, sob pena de nulidade, ou seja, devem ser precedidos da proposição.

Outro aspecto que inviabiliza acatar a presente emenda é do ponto de vista da técnica orçamentária. O texto proposto traz a menção de diminuição de receitas e aumento de despesas. Do ponto de vista da redução da receita, a eventual renúncia deve se fazer presente nos instrumentos de planejamento de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo constar em anexo próprio da LDO, bem como atender a um dos requisitos constantes no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado".

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e

1

2



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FG. 11-1	BRICA
5402	67	6

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

Assim, projetos que possam vir a ter o condão de diminuir receitas devem estar considerados na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no PPA - Plano Plurianual, cujos Projetos de Lei são, via de regra, de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Por fim, a emenda fere a autonomia dos poderes, além de sobrecarregar o poder executivo com atribuições que não lhe são de competência original, restando prejudicadas as demais atividades.

Diante disto, voto pela **REJEIÇÃO** da emenda.

III.e - EMENDA MODIFICATIVA Nº1037/2019

A quinta emenda sugerida, visa alterar o *caput* e o §3º do art. 35 do Projeto de Lei Orçamentária. Vejamos:

Redação original:

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas **sem restrições**, as dotações para atender despesas com:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		VITÓRIA
PROCESSO		RICA
5402	68	6

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Redação proposta:

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária de 2019 não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária para o atendimento de despesas correntes de caráter inadiável, sendo vedado o início de qualquer projeto novo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem a restrição de 1/12 (um doze avos), as dotações para atender despesas com:

(destacamos)

O dispositivo alterado tem como objetivo, não paralisar os investimentos públicos necessários para manutenção da estrutura pública, ou seja, evitar o chamado efeito "shutdown"⁴, que é a paralisação do executivo em razão da não aprovação da lei orçamentária.

Acontece, que a presente emenda restringe a possibilidade de movimentação de 1/12 da proposta orçamentária em caso de não sanção do projeto de lei orçamentária para 2020 para apenas despesas de correntes.

Em relação ao caput do artigo em destaque, caso não ocorra a sanção da Lei Orçamentária até 31/12/2019, poderá restar prejudicada a continuidade de projetos/atividades, inclusive aqueles que já estiverem em andamento, cuja categoria econômica possa ser eventualmente classificada como despesa de capital, podendo gerar prejuízos à população e ao erário, a exemplo da execução dos contratos de como das obras de manutenção das regionais, ou ainda de projetos em andamento, inclusive com recursos vinculados (especialmente com as operações de crédito que encontram-se em andamento).

Destarte, a limitação de 1/12 avos é suficiente que se dê continuidade em ritmo razoável, até que sejam sanadas as questões que eventualmente possam impedir a sanção da Lei Orçamentária.

⁴ Basicamente, um "shutdown" é a paralisação do governo e isso ocorre porque o orçamento do atual ano fiscal não foi aprovado. Neste cenário, o governo não pode mais se comprometer com nenhum gasto, levando a um congelamento dos serviços e atividades governamentais até que o orçamento seja aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RICA
5402	69	70

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Para isso, se permite pela Lei de Diretrizes, que a programação prevista no Projeto da Lei Orçamentária seja executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, e outros sem restrições para garantir o correto andamento das ações governamentais.

Neste *interim*, a proposta de emenda apresentada pelo ilustre edil pode eventualmente gerar prejuízos à população e ao erário, nos termos supramencionados, razão pela qual voto pela **REJEIÇÃO** da emenda.

Pelo exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA e PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS NºS 1033/2019, 1034/2019, 1035/2019, 1036/2019 e 1037/2019.**

É como voto.

Palácio Atilio Vivacqua, 01 de agosto de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.
Gabinete do Vereador Dalto Neves

CÂMARA MUN. DE VITÓRIA	
PROCESSO	RECEBIDA
5402	20

Vitória/ES, 21 de Agosto de 2019.

Ofício nº 11/2019

Ao Departamento Legislativo,
(SAC/DEL)
Sr. Rivelino Lourenço.

119

Referente: PROC. 5402/2019 – Projeto de Lei 106/2019
Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao processo supracitado, de precedência do Executivo Municipal, encaminhado e protocolado nesta Casa de Leis, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2020, venho mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio deste, solicitar que os referidos autos sejam encaminhados à Presidência desta Casa de Leis, para que seja agendada “**Sessão Extraordinária**” da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, no calendário Oficial de Eventos, no dia 22 de Agosto (quinta-feira), às 15:30h, no Plenário desta Casa de Leis, para que seja pautada a Manifestação do Relator, a qual deverá ser objeto de apreciação com efetiva transparência e ampla discussão e votação entre os demais Membros da Comissão.

Solicito Ainda, a disponibilização de toda estrutura técnica necessária a cobertura e ampla publicidade do evento.

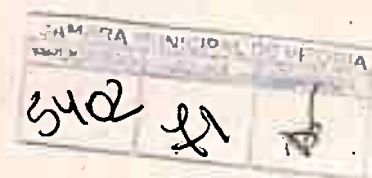
Atenciosamente,


Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

VEREADOR DALTO NEVES

Presidente/Comissão de Finanças e Tomada de Contas.

Reunião : **REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS 2 2208**
 Data : **22/08/2019 - 17:22:01 às 17:22:43**
 Tipo : **Nominal**
 Turno : **Ata**
 Quorum :
 Total de Presentes : **8 Parlamentares**



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:22:16
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:22:11
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:22:26
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:22:35
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17 22 32

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


 PRESIDENTE


 SECRETARIO

